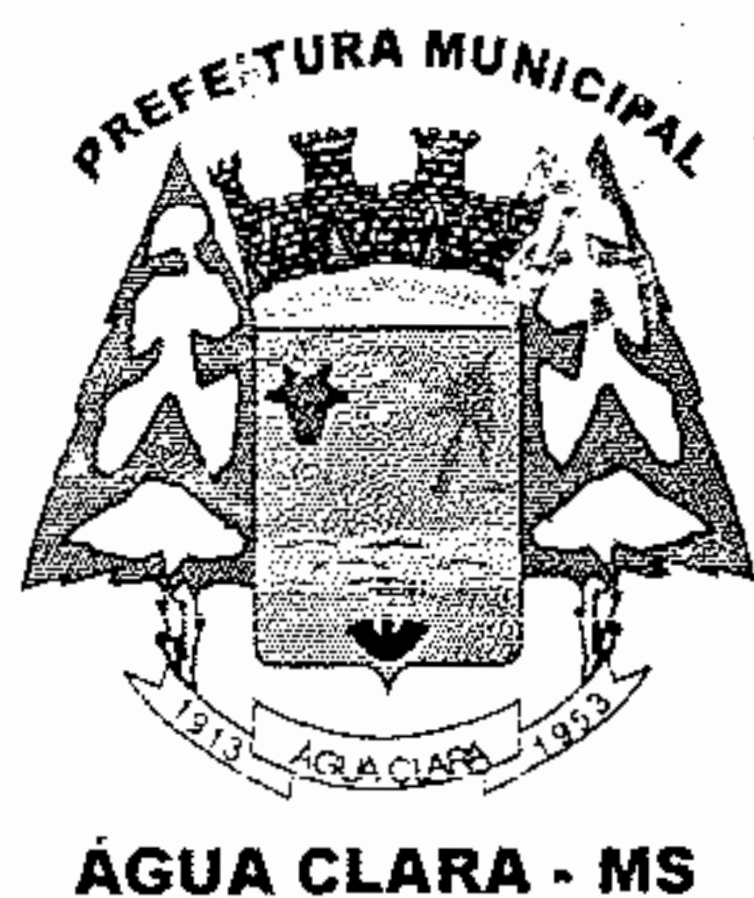




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI 883/2013

“Institui no âmbito do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul o Programa “BOM DE BOCA”, a ser implantado em todas as unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul o Programa “BOM DE BOCA” a ser implantado em todas as Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - O Programa instituído por esta Lei se constituirá das seguintes ações do Poder Executivo Municipal:

I – distribuição aos alunos devidamente matriculados e frequentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de kit de higiene bucal, com a seguinte composição: creme dental, escova dental e fio dental.

II – campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

Artigo 3º – O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em especial, em relação ao quantitativo e a frequência de distribuição dos kits de higiene bucal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 22 de abril de 2013.


SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Errata

LEI Nº 883/2013

Onde se lê:

“Dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde Pública, disponibilizarão anualmente no início do ano letivo, a realização de testes e exames de saúde nos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Os exames a que se refere o artigo anterior são de diabetes, colesterol, ecocardiograma, exames audiovisuais, dentre outros, que se façam necessários para verificar a saúde e o bem estar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

“Institui no âmbito do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul o Programa “BOM DE BOCA”, a ser implantado em todas as unidades de Educação Infantil e Ensino



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

**Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e dá
outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul,
Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Água Clara – Estado de
Mato Grosso do Sul o Programa “BOM DE BOCA” a ser implantado em todas as Unidades
de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - O Programa instituído por esta Lei se constituirá das seguintes
ações do Poder Executivo Municipal:

I – distribuição aos alunos devidamente matriculados e frequentes na
Educação Infantil e no Ensino Fundamental de kit de higiene bucal, com a seguinte
composição: creme dental, escova dental e fio dental.

II – campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene
bucal.

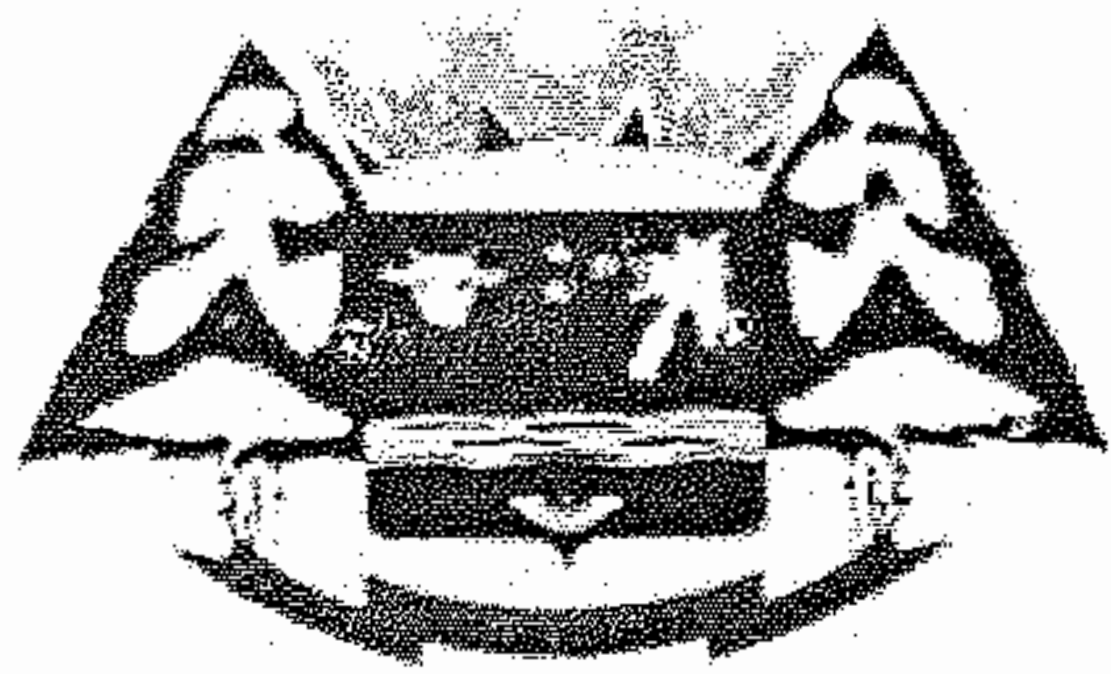
Artigo 3º – O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no
prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em especial, em relação ao quantitativo e a frequência
de distribuição dos kits de higiene bucal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Publique-se

Água Clara/MS, 23 de abril de 2013.


SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº036/2013

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2013.

ANO I

Projeto “Crianças e Jovens em Ação” do Município de Água Clara.

Artigo 2º - A entidade conveniada deverá se comprometer a prestar contas do valor conveniado na forma da Lei nº. 8.666/97, mensalmente.

Artigo 3º - A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, bem como as Certidões Negativas do INSS e FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

Artigo 4º - Deverá ainda, ser apresentada ao Poder Executivo Municipal, a comprovação das contas pagas, demonstrando a forma de utilização dos valores. Parágrafo Único: Todos os documentos probatórios de pagamentos realizados, preferencialmente notas fiscais e ou recibos, deverão expressamente demonstrar as retenções a título de ISS, sob pena de não aprovação das contas.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária, estabelecida no orçamento em vigor, suplementadas se necessário:

01- Prefeitura Municipal de Água Clara

005 – Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes

27- Desporto e Lazer

0007 – Esporte e Cultura no Caminho Certo,

2.016 – Fomento as Atividades Desportivas

3390.39.00.00.00 – Contribuições

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Clara, 19 de abril de 2013.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 881/2013

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara – APAE, Associação Filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 02.669.873/0001-17, com sede administrativa na Av. Luiz Fiúza Lima, nº 74, Jd. Nova Água Clara, nesta cidade, visando o repasse da importância de R\$ 1.488,00 (Um mil quatrocentos e oitenta e oito reais) para aquisição de uniformes escolares.

Artigo 2º - A entidade conveniada deverá se comprometer a prestar contas do valor conveniado na forma da Lei nº. 8.666/97, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do convênio.

Artigo 3º - A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, bem como as Certidões Negativas do INSS e FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

Artigo 4º - Deverá ainda, ser apresentada ao Poder Executivo Municipal, a comprovação das contas pagas, demonstrando a forma de utilização dos valores, após a realização a aquisição.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária, estabelecida no orçamento em vigor, suplementadas se necessário:

04 – Fundo Municipal de Assistência Social

012 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0008 – Água Clara Cidadã

2.021 – Gestão da Atividade do FMAS

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Clara, 19 de abril de 2013.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 882/2013

“Declara de utilidade pública a Associação Civil de Caráter Religioso Chama de Fogo.”

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal a Associação Civil de Caráter Religioso Chama de Fogo, inscrita sob o CNPJ 10.452.160/0001-25.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara, 19 de abril de 2013.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI 883/2013

“Dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº036/2013

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2013.

ANO I

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde Pública, disponibilizarão anualmente no início do ano letivo, a realização de testes e exames de saúde nos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Os exames a que se refere o artigo anterior são de diabetes, colesterol, ecocardiograma, exames audiovisuais, dentre outros, que se façam necessários para verificar a saúde e o bem estar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 22 de abril de 2013.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI 884/2013

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar o número do “Disque Denúncia”, em local visível, em estabelecimentos comerciais destinados à realização de eventos artísticos e/ou musicais, bem como bares e congêneres, no âmbito do município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como, hotéis, pensões, bares restaurantes ou estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, obrigados a afixar em local visível, na porta de entrada de seus estabelecimentos, a seguinte advertência: **“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! DENUNCIE! LIGUE PARA O DISQUE DENÚNCIA-DISQUE 100”.**

§1º - A Prefeitura Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Órgão responsável pela Política de atendimento a criança e ao adolescente, providenciará, no prazo máxima de 30 (trinta) dias, a disposição de linha telefônica, preferencialmente do tipo 0800, e divulgará em todos os meios de comunicação local o referido número.

§2º - O Conselho Tutelar do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, será responsável por informar todos os estabelecimentos comerciais, enumerados no caput deste artigo, acerca da obrigação de que trata esta lei, bem como o número do telefone do Disque Denúncia disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

§3º - Os dizeres e o número telefônico, mencionados no caput deste artigo, deverão constar de maneira destacada e legível, numa placa, com dimensões de 45 (quarenta e cinco) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de largura.

§4º - Caso o número telefônico de que trata este artigo sofra alteração, as empresas farão as respectivas modificações nas placas.

§5º - O aviso de que trata este artigo deverá ser afixado em local visível, de forma permanente, mesmo que não haja eventos ou qualquer atividade nos estabelecimentos.

Artigo 2º - Os Estabelecimentos descritos no artigo 1º desta Lei terão 60(sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento efetivo.

Artigo 3º - O não cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades aplicadas, conforme decreto regulamentador, sucessivamente na ocorrência de reincidências:

I – Notificação para normalização no prazo de 15(quinze) dias;

II-Multa de 2200(duzentas) UFAC-Unidade Fiscal de Água Clara;

III-Suspensão das atividades pelo período de 30(trinta) dias;

IV-Cancelamento definitivo do alvará de funcionamento.

§1º - São componentes para a fiscalização os membros do Conselho Tutelar do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e os servidores públicos municipais investidos nos cargos de fiscalização.

§2º - Apenas os servidores públicos municipais investidos nos cargos de fiscalização tem a competência para a aplicação das penalidades estatuídas neste artigo.

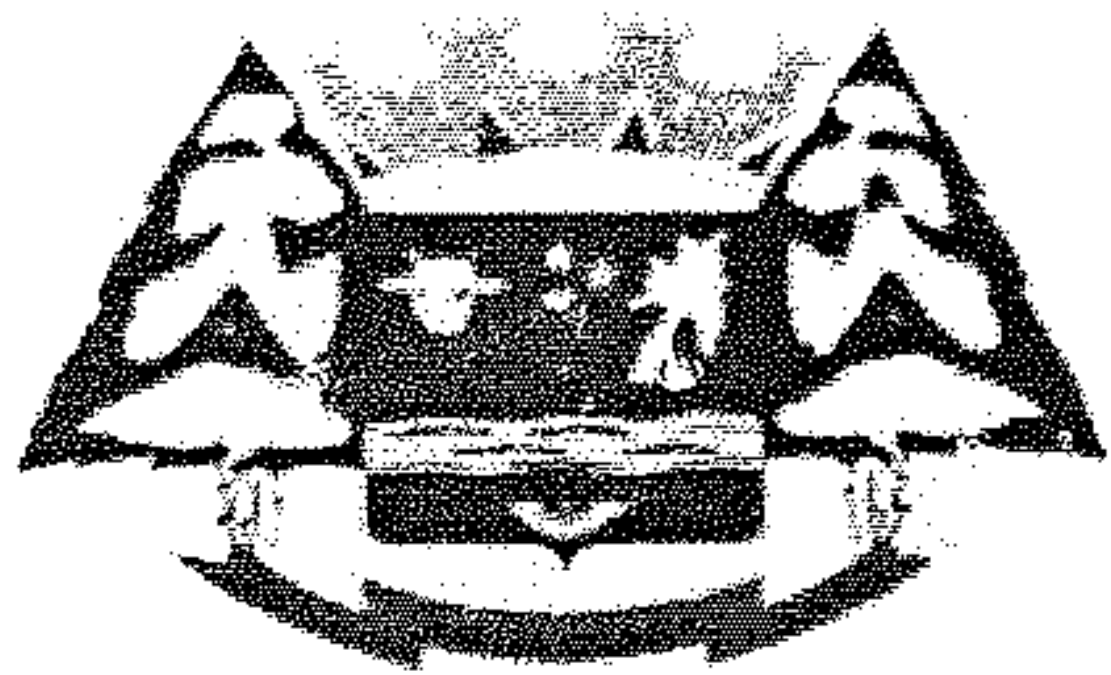
Artigo 4º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste artigo, serão revertidos ao Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 22 de abril de 2013.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº037/2013

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2013.

ANO I

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito.....01
Lei.....01

Gabinete do Prefeito

Errata
LEI Nº 883/2013

Onde se lê:

“Dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde Pública, disponibilizarão anualmente no início do ano letivo, a realização de testes e exames de saúde nos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Os exames a que se refere o artigo anterior são de diabetes, colesterol, ecocardiograma, exames audiovisuais, dentre outros, que se façam necessários para verificar a saúde e o bem estar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

“Institui no âmbito do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul o Programa “BOM DE BOCA”, a ser implantado em todas as unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul o Programa “BOM DE BOCA” a ser implantado em todas as Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - O Programa instituído por esta Lei se constituirá das seguintes ações do Poder Executivo Municipal:

I – distribuição aos alunos devidamente matriculados e frequentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de kit de higiene bucal, com a seguinte composição: creme dental, escova dental e fio dental.

II – campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

Artigo 3º – O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em especial, em relação ao quantitativo e a frequência de distribuição dos kits de higiene bucal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Água Clara/MS, 23 de abril de 2013.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

